


TOMBO 179 2020
VISTO 
DATA 06/03/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: STAR 5 SERVICE COMÉRCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

CNPJ: 02.739.907/0001-00

Do Objeto: Serviço de Controle de Acesso, diurno e noturno com fornecimento de rádio comunicação.

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$ 133.000,01 (cento e trinta e três mil reais e um centavo).

Vigência: 06/12/2019 a 05/06/2020



CONTRATANTE: INSTITUTO GNOSIS.

CONTRATADA: STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de controle de acesso, diurna e noturna, com fornecimento de rádios de comunicação, visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial e a integridade física dos pacientes, acompanhantes e funcionários, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

PROCESSO DE COTAÇÃO nº 014/2019

Contrato nº 49/2019

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURIDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>
-------------------	--------------------	-----------------	--------------------



ÍNDICE

CLÁUSULA -01	OBJETO
CLÁUSULA -02	DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA -03	DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
CLÁUSULA -04	EXCLUSIVIDADE
CLÁUSULA -05	REPRESENTANTE DA CONTRATADA
CLÁUSULA -06	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -07	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA -08	OBRIGAÇÕES DE INSTITUTO GNOSIS
CLÁUSULA -9	PREÇOS
CLÁUSULA -10	CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO
CLÁUSULA -11	FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA -12	CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS
CLÁUSULA -13	SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA
CLÁUSULA -14	SIGILO
CLÁUSULA -15	INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA
CLÁUSULA -13	MULTAS POR INADIMPLEMENTO
CLÁUSULA -17	RESCISÃO
CLÁUSULA -18	CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO
CLÁUSULA -19	DEDUÇÕES
CLÁUSULA -20	PRAZO
CLÁUSULA -21	TRIBUTOS
CLÁUSULA -22	NOVAÇÃO
CLÁUSULA -23	VALOR DO TERMO CONTRATUAL
CLÁUSULA -24	CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS
CLÁUSULA -25	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS
CLÁUSULA -26	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA -27	ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL
CLÁUSULA -28	RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS
CLÁUSULA -29	CONFORMIDADE
CLÁUSULA -30	FORO

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



TERMO CONTRATUAL que, entre si, fazem, de um lado, **INSTITUTO GNOSIS** e, de outro, **STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, tendo por objeto a prestação de serviço de controle de acesso, diurna e noturna, com fornecimento de rádios de comunicação, visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial e a integridade física dos pacientes, acompanhantes e funcionários no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

INSTITUTO GNOSIS, entidade civil de fins não econômicos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0001-03, com sede na Av. das Américas, 11889 Sala 302 – Barra da Tijuca - RJ / CEP: 22793-082 – Capital, por seu Diretor Executivo MARCELO VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade da DIC-RJ 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado nesta Cidade, devidamente representado por seu bastante procurador, MIGUEL VIEIRA DIBO, brasileiro, casado, portador da identidade do nº 08.382.922-6 e do CPF sob o nº 021.973.257-44, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE, e, de outro lado, **STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede na Rua Engenheiro Clovis Duadt, nº 181, Piedade – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.739.907/0001-00, doravante simplesmente designada CONTRATADA, representadas as partes por seus Diretores e/ou Procuradores "in fine" assinados, têm, entre si, ajustado o presente TERMO CONTRATUAL, cuja celebração foi autorizado pelo Parecer Jurídico anexo ao processo de contratação, que se rege por analogia com a Lei 8.666/93 de 21.06.93, com as alterações posteriores, sendo estes documentos em suas últimas versões, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Controle de acesso, diurno e noturno com fornecimento de rádio comunicação, visando atender às necessidades do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES, através de prestação de serviços especializados, de forma contínua, de acordo com as condições e especificações constantes deste documento.

CLÁUSULA 02- DISPOSIÇÕES GERAIS

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do TERMO CONTRATUAL, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para atendimento à legislação.

CLÁUSULA 03- DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Para melhor caracterização do objeto do TERMO CONTRATUAL e das obrigações das partes, consideram-se peças dele integrantes e complementares, independentemente de anexação, em tudo aquilo que com ele não conflitam, os seguintes documentos:

- a) Toda a correspondência trocada entre o INSTITUTO e a CONTRATADA;
- b) Proposta da CONTRATADA.

§1º - Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos mencionados nesta cláusula e o Contrato, prevalecerão as disposições do TERMO CONTRATUAL, seguindo-se as dos restantes documentos, na mesma ordem em que se encontram acima mencionados.

§2º - Não terão eficácia quaisquer exceções aos documentos emanados por este Instituto, formuladas pela CONTRATADA, em relação às quais o INSTITUTO GNOSIS não haja, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA 04- EXCLUSIVIDADE

A presente contratação não importa em conceder exclusividade à CONTRATADA com relação ao seu objeto, pelo que, concomitantemente, o INSTITUTO GNOSIS poderá manter ajustes idênticos com outras empresas.

CLÁUSULA 05- REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a indicar 01 (um) representante, que deverá ser devidamente aprovado pelo o INSTITUTO GNOSIS, o qual estará devidamente credenciado, por escrito, a representá-la em todos os atos referentes à execução do Instrumento Contratual, em especial, atuar em nível de decisão, em nome da CONTRATADA, dirigindo e coordenando os serviços contratados, e resolvendo com a Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS todos os problemas relacionados à prestação dos serviços objeto deste Instrumento Contratual.

Parágrafo Único - Nos documentos que credenciam o representante da CONTRATADA e seu (s) substituto (s), deverá constar referência expressa a poderes para responsabilizar a CONTRATADA por todos os atos pelos mesmos praticados.

CLÁUSULA 06- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercer controle de acesso em todas as áreas internas e externas da Unidade, com rotinas de rondas em todas as dependências, conforme a necessidade da unidade, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos pacientes, acompanhantes e funcionários, na seguinte forma:

FUNÇÃO	EFETIVO	SEMANA
Supervisor	01	2ª a 6ª
Vigia desarmado plantonista	10	12X36

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



diurno		
Vigia desarmado plantonista noturno	07	12X36

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - Proteger a entrada das unidades, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Gerência Administrativa;
- 4.2 - Coibir o ingresso de indivíduos de comportamento inadequado ou que estejam conduzindo objetos que causem ameaça à integridade física de seus frequentadores;
- 4.3 - Controlar as instalações das Unidades evitando a dilapidação do patrimônio, bem como fiscalizar a entrada e saída de pessoal e de material;
- 4.4 - Fazer percursos periódicos de inspeção em toda a área das unidades, examinando a integridade de fechaduras, portas e instalações em geral;
- 4.5 - Comunicar a Administração da unidade, por meio de registro, qualquer ocorrência de irregularidade constatada em circuitos elétricos, vazamentos e outros que possam causar danos ao patrimônio;
- 4.6 - Prestar informações ao público, quando necessário;
- 4.7 - Levar ao conhecimento da Administração, por meio de registro, todas as irregularidades verificadas;
- 4.8 - Os vigilantes escalados nos controles de estacionamento deverão portar prancheta com formulário próprio, onde deverão ser registrados todos os dados relativos a placa, marca, cor e modelo dos veículos, bem os horários de entrada e de saída, devendo os dados ser arquivados;
- 4.9 - A CONTRATADA deverá indicar um vigilante para ser o elo de ligação, o qual preencherá o livro diário de registro de ocorrência, bem como toda e qualquer alteração que dele deva constar, incluindo as ocorrências havidas ou sugestões a serem apresentadas. O livro será encaminhado no início de cada dia útil à Administração da Unidade;
- 4.10 - Nos locais em que houver rádios portáteis de comunicação, um dos vigilantes deverá ser o responsável por controlar a distribuição destes equipamentos, bem como das lanternas com pilhas, a serem distribuídas na falta de energia elétrica. Esse vigilante também deverá ser o responsável pela verificação periódica do bom funcionamento de tais materiais;
- 4.11 - Colaborar com órgãos de Polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações das Unidades, facilitando a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 4.12 - Os controladores deverão submeter-se às instruções da direção das Unidades, no que concerne ao trato com funcionários e visitantes;

CLÁUSULA 07- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que os serviços sejam executados por pessoas devidamente qualificadas e de acordo com as instruções e especificações mencionadas na Cláusula do Objeto;
- b) Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, exigindo e determinando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



- c) Fornecer os equipamentos e uniformes a seus empregados para a perfeita execução dos serviços;
- d) Fazer as coberturas nos casos de faltas, férias, licença médica, etc.
- e) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- f) Manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- g) Responsabilizar-se pelo perfeito transporte e entrega no local de destino de todo material recebido, devendo entrega-los ao destinatário nas mesmas condições e estado recebido pela CONTRATANTE, comprometendo-se a informar qualquer problema ocorrido na entrega;
- h) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- i) Elaborar planilha de reajuste contratual, a ser aprovada pela CONTRATANTE, devendo, em conjunto, apresentar a memória de cálculos e os documentos comprobatórios do aumento salarial concedido à categoria profissional correspondente
- j) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- k) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas, quando for pertinente;
- l) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- m) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;
- n) Manter o pessoal utilizado na execução dos serviços em perfeitas condições de saúde, devidamente uniformizados, com identificação clara quanto à empresa para a qual trabalham, com roupas limpas, sem rasgos ou remendos e portando crachás de identificação
- o) Apresentar ao INSTITUTO GNOSIS anualmente, ou a qualquer tempo, quando lhe forem solicitados, os referidos laudos técnicos e documentos, acaso exigíveis, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste TERMO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 08- OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO GNOSIS

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



Constituem-se obrigações do INSTITUTO GNOSIS, além de outras previstas neste TERMO CONTRATUAL:

- a) Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- b) Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- c) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- d) Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

CLÁUSULA 9- PREÇOS

O INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA, mensalmente, pelos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, o valor de R\$ 133.000,01 (xxxxxxxxx mil, xxxxxxxxxxxxxxxx reais e xxxxxxxxxxxxx centavos), pela execução do serviço objeto desse Termo.

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
Supervisor/Gerente	1	R\$ 6.015,57	R\$ 6.015,57
Vigia Diurno	14	R\$ 4.723,78	R\$ 66.132,92
Vigia Noturno	12	R\$ 5.070,96	R\$ 60.851,52
TOTAL	27	-	R\$ 133.000,01

§1º - Estão incluídos no preço acima, o adicional de Periculosidade, todos os tributos, inclusive Imposto Sobre Serviços e Imposto de Renda, encargos e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução dos serviços, assim que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

§2º - O Instituto Gnosis não se obriga a efetuar pagamentos na totalidade estimada na Cláusula- VALOR DO TERMO CONTRATUAL, pagando apenas o valor correspondente aos serviços comprovadamente executados e aceitos pela mesma.

§3º - A repactuação dos preços contratados observará, por analogia, a Lei nº 8.666/93, o Decreto nº 2.271/97 a IN/MPOG nº 02/2008 e ainda os seguintes critérios:

- a) será admitida a repactuação dos preços, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da proposta;
- b) após a primeira repactuação dos preços, o prazo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir da data do aniversário da proposta;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURIDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



c) O pedido de repactuação dos preços deverá ser feito pela CONTRATADA, a qual deverá demonstrar, de forma circunstanciada e comprovada, as variações dos insumos a serem consideradas nos preços;

d) A CONTRATADA poderá formular pedido de repactuação dos preços contratados, desde que na vigência do CONTRATO e no prazo de até 90 (noventa) dias após o último aniversário da proposta.

§5º - Será considerado precluso o direito à repactuação dos preços, em analogia aos Acórdãos TCU nº 1827/2008 e 1828/2008, quando a CONTRATADA aceitar a prorrogação do prazo de execução dos serviços sem antes solicitar a repactuação dos preços. A aceitação da prorrogação do prazo de execução dos serviços (i) sem qualquer ressalva ao direito à repactuação ou (ii) "mantidas as demais condições do Contrato", implicará na referida preclusão. Nesse caso, a próxima repactuação só poderá ser examinada a partir do próximo aniversário da proposta, desde que observado a alínea "d", acima.

CLÁUSULA 10- CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

O preço estabelecido na CLÁUSULA – PREÇO será faturado na forma abaixo:

§1º Aprovadas as faturas, o INSTITUTO GNOSIS pagará à CONTRATADA no prazo de 10 (dez) dias úteis após apresentação do Relatório da prestação dos serviços e os **documentos elencados no §5º desta Cláusula.**

§2º Para fins de cumprimento do prazo estabelecido no §1º a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

a) A CONTRATADA **emitirá a Nota Fiscal dentro do mês de competência** e apresentará ao Instituto Gnosis, em 2 (duas) vias, o documento de cobrança, podendo ser: Por meio do domicílio eletrônico da CONTRATANTE, através do endereço lea.ribas@institutognosis.org.br ou Por meio físico, em 2 (duas) vias, no endereço abaixo indicado:

INSTITUTO GNOSIS

Filial ES: Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES
CNPJ: 10.635.117/0005-29

b) Caso a CONTRATADA apresente as faturas após o quinto dia útil, a cada dia de atraso o prazo de pagamento mencionado no "caput" desta cláusula, será prorrogado na mesma proporção;

c) Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto deste Instrumento Contratual, não se admitindo, portanto, documentos que façam referência a diversos instrumentos contratuais;

d) As solicitações de pagamentos decorrentes deste Instrumento Contratual serão pagas pelo INSTITUTO GNOSIS através de depósito na conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, fica a mesma obrigada a informar o banco, a agência, a praça e a conta corrente para acatar tais créditos, sem o que o INSTITUTO GNOSIS não efetuará os pagamentos;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



e) Fica vedado o desconto ou o endosso de duplicatas extraídas com base neste Instrumento Contratual, não se responsabilizando o INSTITUTO GNOSIS por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabilizará por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, sejam a título de juros, comissão, taxas de permanência e outros;

f) Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário se constituirá em documento probatório de quitação das obrigações decorrentes deste Instrumento Contratual;

g) O não cumprimento, pela CONTRATADA, do disposto nas alíneas desta cláusula, no que for aplicável, facultará a ao INSTITUTO GNOSIS devolver o documento de cobrança e contar novo prazo de vencimento, a partir da reapresentação;

h) Na hipótese de ocorrência de erro ou de haver dúvida no documento de cobrança que acompanha a solicitação de pagamento, o INSTITUTO GNOSIS pagará apenas a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução final da controvérsia, no prazo de seis dias úteis, a contar da data em que as dúvidas forem solucionadas e a fatura for aprovada pelo Instituto;

i) A emissão, pela CONTRATADA, da nota fiscal/fatura específica de que trata esta cláusula, bem como a apresentação do demonstrativo e dos demais documentos previstos na Cláusula – Obrigações da Contratada constituem condição para liberação dos pagamentos devidos à CONTRATADA. A não observância, pela CONTRATADA, do disposto neste parágrafo ensejará, ainda, aplicação das demais penalidades.

§4º - O INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Instrumento Contratual.

§5º. Nenhum pagamento será realizado sem que a CONTRATADA demonstre que está em situação regular relativa à Seguridade Social (CND), Municipal, Estadual, Federal, bem como, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT).

CLÁUSULA 11- FISCALIZAÇÃO

O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente TERMO CONTRATUAL, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípua as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste TERMO CONTRATUAL, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURIDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente TERMO CONTRATUAL;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, se considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

CLÁUSULA 12- CONTROVÉRSIA SOBRE SERVIÇOS

Ocorrendo controvérsia em relação a quaisquer dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, a CONTRATADA prosseguirá na sua execução, obedecendo às determinações do INSTITUTO GNOSIS, até a decisão final.

Parágrafo Único – INSTITUTO GNOSIS rejeitará, no todo ou em parte, o serviço que for executado em desacordo com o TERMO CONTRATUAL, até a decisão final da controvérsia.

CLÁUSULA 13- SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DAÇÃO EM GARANTIA

Não será permitida a subcontratação parcial dos serviços, sem a prévia e expressa autorização do INSTITUTO GNOSIS. Nenhum vínculo contratual haverá entre o INSTITUTO GNOSIS e eventuais subcontratadas, quando permitida a subcontratação. Ficam vedadas a subcontratação total, bem como a cessão, a transferência e a dação em garantia deste Instrumento Contratual a terceiros.

CLÁUSULA 14- SIGILO

As informações confidenciais que o INSTITUTO GNOSIS possa, a seu exclusivo critério, fornecer para fins do desenvolvimento dos serviços, mas não se limitando a elas, serão mantidas em sigilo pela CONTRATADA e seus prepostos, que se comprometem a:

- a) usar as informações confidenciais para o único propósito de execução dos serviços;

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



- b) revelar as informações confidenciais apenas para as pessoas encarregadas da condução dos serviços e requerer que mantenham o caráter confidencial dessas informações;
- c) devolver ao INSTITUTO GNOSIS, assim que sejam solicitadas, as informações confidenciais fornecidas, se guardar quaisquer cópias para seus arquivos, exceto as requeridas por lei;
- d) A pedido do INSTITUTO GNOSIS, destruir todas as notas, memorandos ou outros documentos preparados pela CONTRATADA em conexão com esta matéria, sem guardar quaisquer cópias, exceto as requeridas por lei.

Parágrafo Único: Não devem ser consideradas informações confidenciais aquelas que:

- a) estejam ou tornem-se disponíveis ao público por outros motivos que não a divulgação pela CONTRATADA, seus agentes, representantes ou empregados; ou
- b) tornem-se disponíveis para a CONTRATADA de modo não confidencial, através de fonte não impedida de revelar tais informações por determinação legal.

CLÁUSULA 15- INADIMPLEMENTO DA CONTRATADA

A CONTRATADA será considerada inadimplente na ocorrência de quaisquer dos fatos abaixo discriminados:

- a) Inobservância ou cumprimento irregular de quaisquer disposições contidas neste TERMO CONTRATUAL;
- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos SERVIÇOS, assim como de seus superiores;
- c) Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas pela Fiscalização do INSTITUTO GNOSIS;
- d) Paralisação dos SERVIÇOS, sem justa causa e prévia comunicação ao INSTITUTO GNOSIS;
- e) Lentidão do seu cumprimento, levando o INSTITUTO GNOSIS a comprovar a impossibilidade de conclusão dos SERVIÇOS nos prazos estipulados;
- f) Inobservância das especificações técnicas, projetos ou prazos;
- g) Atraso nos prazos de início ou conclusão dos SERVIÇOS;
- h) Emprego de pessoal inabilitado.

CLÁUSULA 16- MULTAS POR INADIMPLEMENTO

A CONTRATADA ficará sujeita a multas por inadimplemento, conforme preveem os parágrafos desta cláusula.

§1º - Na hipótese de paralisação injustificada dos SERVIÇOS, o INSTITUTO GNOSIS aplicará, a partir do momento de sua ocorrência, uma multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do último faturamento mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento Contratual.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



§2º- No caso de descumprimento de qualquer outra disposição contratual, será aplicada à CONTRATADA a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste TERMO CONTRATUAL.

§3º - As multas previstas nos parágrafos anteriores serão aplicadas independentemente da multa rescisória prevista na Cláusula - CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO.

§4º - Nas hipóteses acima, o INSTITUTO GNOSIS poderá, a qualquer momento, rescindir de pleno direito o TERMO CONTRATUAL, sem prejuízo da aplicação da multa rescisória, independentemente das acima estipuladas, pagando os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA 17- RESCISÃO

Os motivos para a rescisão deste INSTRUMENTO CONTRATUAL ocorrerão, em partes, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, e de forma amigável será informada à Contratada com antecedência no Prazo de até 30 (trinta) dias, salvo:

- a) o inadimplemento da CONTRATADA ou qualquer outro motivo pelo qual o INSTITUTO GNOSIS não tenha mais interesse em continuar com o Contrato;
- b) a subcontratação total do objeto deste Instrumento Contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a dação em garantia;
- c) o deferimento de recuperação judicial, a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- d) a dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- e) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução deste INSTRUMENTO CONTRATUAL;
- f) cisão, fusão ou incorporação da CONTRATADA se, a critério do INSTITUTO GNOSIS, tais operações importarem em modificação da qualificação técnica, idoneidade profissional ou capacidade financeira da mesma;
- g) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- h) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento;
- i) a supressão de serviços em limite superior ao previsto na Lei nº 8666/93;
- j) o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.888/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§1º Na hipótese de recuperação judicial da CONTRATADA ficará a critério do INSTITUTO GNOSIS manter ou não este INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA 18- CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO

A rescisão contratual acarretará as consequências descritas nesta cláusula e ocorrerão por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§1º - A rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor atualizado deste TERMO CONTRATUAL, Cláusula - VALOR DO TERMO CONTRATUAL, cobrável mediante execução ou glosa na nota fiscal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula - MULTAS POR INADIMPLEMENTO, até a data da rescisão.

§2º - A rescisão do presente TERMO CONTRATUAL, com fundamento nos motivos constantes das alíneas "a" a "f" da Cláusula - RESCISÃO, ensejará, ainda:

I - A retenção dos créditos decorrentes do TERMO CONTRATUAL, até o limite dos prejuízos causados ao INSTITUTO GNOSIS.

§3º - Quando a rescisão ocorrer com base no disposto nas alíneas "g" a "j" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, terá ela direito:

I - Aos pagamentos devidos pela execução do TERMO CONTRATUAL até a data da rescisão.

§4º - Se a rescisão se der com apoio no que preveem as alíneas "h" a "i" da Cláusula - RESCISÃO, sem culpa da CONTRATADA, ela terá ainda direito ao ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados.

§5º - Na hipótese dos dois parágrafos anteriores, nenhuma outra indenização será devida pelo INSTITUTO GNOSIS à CONTRATADA, em virtude da rescisão, devendo esta retirar do local dos serviços todos os bens de sua propriedade.

CLÁUSULA 19- DEDUÇÕES

O INSTITUTO GNOSIS poderá deduzir de quaisquer créditos da CONTRATADA, débitos, indenizações ou multas, por ela incorridos.

Parágrafo Único - Tais débitos, indenizações ou multas são, desde já, considerados, pelas partes, dívidas líquidas e certas, e cobráveis mediante execução forçada, constituindo este TERMO CONTRATUAL título executivo extrajudicial (artigo 585, Inciso II do CPC).

CLÁUSULA 20- PRAZO

O prazo deste TERMO CONTRATUAL é de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com encerramento em 05/06/2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido antes disso, em caso de rescisão antecipada do contrato entre a contratante e o Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA 21- TRIBUTOS

Todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, encargos e contribuições parafiscais, eventualmente devidos pela execução dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, correm por conta exclusiva da CONTRATADA, que também se responsabiliza pelo perfeito e exato cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



§1º - Os tributos e contribuições, quando devidos na fonte, poderão ser retidos na forma da lei, fazendo-se os pagamentos à CONTRATADA por seu valor líquido.

§2º - Caso sejam criados, após a assinatura do TERMO CONTRATUAL, novos tributos, encargos ou contribuições parafiscais, ou modificada a base de cálculo e /ou alíquotas dos atuais, de forma a aumentar ou diminuir o ônus da CONTRATADA, com repercussão na economia contratual, será o preço revisado, de modo a cobrir as diferenças comprovadamente decorrentes destas alterações.

§3º - A CONTRATADA, não obstante o acima disposto, obriga-se a, caso venha a ser autuada pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, no que concerne ao objeto deste TERMO CONTRATUAL, defender-se com empenho e zelo perante as autoridades competentes.

§4º - Em face do disposto no "caput" desta cláusula, o INSTITUTO GNOSIS não se responsabiliza pelo ressarcimento de quaisquer multas, correção monetária, penalidades, juros e outras despesas resultantes da não observância de obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, pela CONTRATADA.

§5º - A CONTRATADA deverá fornecer ao INSTITUTO GNOSIS cópia autenticada das guias de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), correspondente ao mês imediatamente anterior, juntamente com a fatura da prestação de serviços.

CLÁUSULA 22- NOVAÇÃO

A não utilização, pelo INSTITUTO GNOSIS, de quaisquer dos direitos a ela assegurados neste TERMO CONTRATUAL, ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do INSTITUTO GNOSIS, neste TERMO CONTRATUAL, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais e regulamentares.

CLÁUSULA 23- VALOR DO TERMO CONTRATUAL

Para todos os efeitos, inclusive eventual imposição de penalidades, o valor deste TERMO CONTRATUAL é igual ao custo final dos serviços contratados, incluindo suas revisões e eventuais acréscimos, adotar-se-á o valor estimado de R\$ 798.000,06 (Setecentos e noventa e oito mil e seis centavos).

CLÁUSULA 24- CONTRIBUIÇÕES PARA O FGTS E O INSS

Obriga-se o FORNECEDOR a manter-se inteiramente quite com as contribuições devidas à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

§1º - Caso o FORNECEDOR não apresente, quando solicitado, cópias atualizadas e autenticadas referentes à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF) e à Justiça do Trabalho (CNDT), o INSTITUTO GNOSIS poderá reter quaisquer créditos provenientes deste TERMO CONTRATUAL, até que tais documentos sejam apresentados.

§2º Para esse efeito, o FORNECEDOR, juntamente com qualquer faturamento dos serviços objeto deste TERMO CONTRATUAL, apresentará ao INSTITUTO GNOSIS os comprovantes de

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURIDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



recolhimento dos valores devidos ao INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, acompanhados das respectivas folhas de pagamento, para fins de verificação de sua regularidade, sem prejuízo do direito que assistirá ao INSTITUTO GNOSIS de, a seu único juízo, exigir que seja dita comprovação ministrada através de certidão competente.

§3º Verificada, em qualquer tempo, a existência de débitos provenientes do não recolhimento de contribuições ao INSS e ao FGTS, por parte da CONTRATADA, fica o INSTITUTO GNOSIS autorizado a promover o respectivo resgate, cujo montante será deduzido de quaisquer faturamentos ou créditos do FORNECEDOR, oriundos deste TERMO CONTRATUAL.

§4º Nos casos que assim a legislação determinar, as contribuições devidas ao INSS serão retidas, em nome do FORNECEDOR, pelo INSTITUTO GNOSIS, de conformidade com a norma pertinente à matéria.

§5º Caso as atividades exercidas no cumprimento deste TERMO CONTRATUAL exponham o trabalhador a agentes nocivos que lhe permitam a concessão de aposentadoria especial após 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos, deverá ser efetuado um acréscimo de 4% (quatro por cento), 3% (três por cento) ou 2% (dois por cento), respectivamente, na retenção a que se refere à legislação previdenciária.

I – o adicional a que se refere este parágrafo incidirá somente sobre o valor dos serviços prestados por estes segurados, quando houver a utilização de trabalhadores na execução de atividades que os exponham a agentes nocivos, e sendo possível a identificação dos trabalhadores, do valor de cada serviço e dos tipos de aposentadoria especial.

II – caso ocorra a utilização destes trabalhadores sem que haja a emissão de nota fiscal específica de que trata o parágrafo 6º, abaixo, e/ou a discriminação do valor de cada um dos serviços contratados, e havendo a possibilidade de identificação, entre o total de trabalhadores, dos envolvidos ou não com as atividades que os exponham a agentes nocivos, a base de cálculo sobre a qual incidirá o adicional a que se refere este parágrafo será proporcional ao número de trabalhadores envolvidos naquelas atividades.

III – na hipótese de haver neste TERMO CONTRATUAL a previsão de utilização destes trabalhadores, sem que haja a possibilidade de identificação de seu número, o adicional de que trata este parágrafo será de 2% (dois por cento) e incidirá sobre a mesma base de cálculo utilizada para efetuar a retenção de 11% (onze por cento), perfazendo o total de 13% (treze por cento), valor este que será destacado pela CONTRATADA em sua nota fiscal/fatura.

§6º No caso previsto no inciso "I" do §5º desta cláusula, deverá ser emitida nota fiscal específica pela CONTRATADA que espelhe o valor referente ao acréscimo de 4%, 3% ou 2%.

CLÁUSULA 25- RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços ora contratados se dará, por analogia à Lei nº 8666/93, que dispõe sobre normas de licitações e contratos administrativos, da seguinte forma:

§1º - Até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação da CONTRATADA de conclusão dos SERVIÇOS objeto deste TERMO CONTRATUAL, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que será assinado pelas partes.

§2º - O RECEBIMENTO PROVISÓRIO não implica em aceitação definitiva dos serviços.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

§3º - Após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, limitado a 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de assinatura do termo de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o INSTITUTO GNOSIS emitirá termo circunstanciado de RECEBIMENTO DEFINITIVO, que será assinado pelas partes.

§4º - Com a lavratura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, as partes dar-se-ão plena, rasa e geral quitação sobre as obrigações contraídas, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, inclusive em relação a eventuais reajustes contratuais que, voluntaria ou involuntariamente, não forem postulados tempestivamente pela CONTRATADA, ou seja, durante o período de vigência contratual, importando, por via de consequência, em clara preclusão do direito.

§5º - Para fins do disposto na presente cláusula, entender-se-á, também, por firmado o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO encaminhado pelo INSTITUTO GNOSIS, para assinatura da CONTRATADA, e não devolvido pela mesma no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do seu recebimento, ou sem justificativa por escrito para a não assinatura, devidamente baseada nos termos contratuais pactuados, no mesmo prazo.

CLÁUSULA 26- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Sr. Miguel Vieira, Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:

Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2019	83818588

CLÁUSULA 27- ENGENHARIA DE SEGURANÇA INDUSTRIAL

Na execução do objeto deste TERMO CONTRATUAL, obriga-se a CONTRATADA a respeitar a legislação vigente sobre Segurança e Higiene do Trabalho, acatando, outrossim, recomendações específicas outras que, nesse sentido, lhes sejam feitas pelo INSTITUTO GNOSIS, sob pena de suspensão dos trabalhos e sem exoneração de culpa da CONTRATADA pelo atraso na execução dos serviços.

CLÁUSULA 28- RESPONSABILIDADE POR DANOS OU PREJUÍZOS

A CONTRATADA obriga-se a pagar toda e qualquer indenização por danos ou prejuízos, causados por ela ou seus empregados ao INSTITUTO GNOSIS ou a terceiros, ficando o INSTITUTO GNOSIS autorizado a descontar de quaisquer créditos da mesma, decorrentes deste Instrumento Contratual, a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

À CONTRATADA competirá, quando solicitada, apresentar ao INSTITUTO GNOSIS documento hábil, comprovando ter o prejudicado dado plena, geral, rasa e irrevogável quitação pela indenização recebida, referente aos danos ou prejuízos sofridos.

CLÁUSULA 29- CONFORMIDADE

29.1 O Instituto Gnosis neste ato declara e garante que:

(a) está devidamente autorizada a firmar este Contrato;

<i>CONTRATADA</i>	<i>CONTRATANTE</i>	<i>JURÍDICO</i>	<i>OPERACIONAL</i>

(b) manteve e cumpriu e irá manter e cumprir com todos os consentimentos, aprovações e licenças necessárias para firmar e executar este compromisso;

(c) a assinatura e execução deste Contrato não estão nem estarão em conflito com quaisquer de suas outras obrigações contratuais, ou com quaisquer Leis e Regulamentos Aplicáveis; e

(d) por si e por seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, não permitirá pagamentos ou transferências de valores com a finalidade ou efeito de corrupção, suborno público ou comercial, ou ainda qualquer conduta que possa ser vista ou interpretada como infringente às Normas Anticorrupção e nem aceitará ou permitirá qualquer tipo de extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, ou outro meio ilícito ou inadequado para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.2 As Partes acordam que, para fins do disposto nesta cláusula, as normas de conformidade abrangem todas as leis, regulamentos, instruções, atos e resoluções, nacionais ou internacionais, que proíbem a prática de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, lavagem de dinheiro, concorrência ou prática comercial desleal, entre outros que visem à obtenção de vantagens ilícitas ou indevida para a realização de negócios ou obtenção de qualquer outro benefício.

29.3 Instituto Gnosis, suas coligadas, em quaisquer das suas atividades, ou quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas em quaisquer de suas atividades vinculadas a este Contrato, declara que não adotou qualquer ação que constituísse violação das Normas Anticorrupção à época em que foi adotada, nem nenhum deles foi formalmente notificado de que estava sujeito a uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

29.4 Instituto Gnosis deverá, constantemente durante o prazo de vigência do Contrato, ser uma pessoa jurídica que está autorizada de forma apropriada a executar suas obrigações sob este Contrato de acordo com as Leis e Regulamentos Aplicáveis, e deverá, a todo tempo, ter acordos ou saldo financeiro suficiente para satisfazer suas obrigações sob este Contrato.

29.5 Instituto Gnosis deverá garantir que ele, suas coligadas e os executivos, funcionários e diretores do Instituto Gnosis e de suas coligadas estão cientes em relação a suas obrigações sobre Normas Anticorrupção, e que todos os consultores, agentes, representantes e terceirizados do Instituto Gnosis e de suas coligadas, que têm alguma ligação com este Contrato, estão cientes em relação às suas obrigações sobre Normas Anticorrupção.

29.6 O Instituto Gnosis deverá informar imediatamente a CONTRATADA no caso de o Instituto Gnosis receber informações de quaisquer consultores, agentes, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas vinculadas a este Contrato, de que qualquer um deles é alvo de uma investigação por violação das Normas Anticorrupção.

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------



29.7 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizados do Instituto Gnosis ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato:

(a) direta ou indiretamente ofereça, prometa, pague ou autorize qualquer oferta, promessa, pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor a qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer pessoa a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui fornecer benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer autoridade, funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas coligadas; ou

(b) direta ou indiretamente solicite qualquer oferta ou promessa ou receba qualquer pagamento ou presente em dinheiro ou qualquer outro item de valor de qualquer pessoa, inclusive por meio de um pagamento de facilitação ou propina, com a intenção ou como condição para induzir qualquer executivo, funcionário, diretor, consultor, agente ou representante do Instituto Gnosis ou de suas coligadas a executar um dever ou função de forma inapropriada ou a obter uma decisão favorável também de forma inapropriada. Isso inclui solicitar ou receber benefícios impróprios de qualquer tipo (inclusive por meio de preceptoria ou patrocínio) para qualquer Autoridade ou funcionário do governo, profissional de saúde e/ou organização, universidade, centro de pesquisa, paciente, CONTRATADA, instituição de caridade ou grupo de pacientes, sejam em cada caso empresas ou indivíduos, para obter ou reter negócios ou para garantir qualquer vantagem imprópria para a CONTRATADA ou quaisquer de suas Coligadas.

29.8 Instituto Gnosis deverá garantir que nenhum de seus administradores, sócios, diretores, funcionários e agentes, bem como de suas coligadas, em quaisquer de suas atividades, assim como seus consultores, representantes ou terceirizadas do INSTITUTO GNOSIS ou de suas coligadas, que tenham ligação com este Contrato, adotem qualquer ação que possa fazer com que qualquer membro da contratada seja responsabilizado de acordo com quaisquer Normas Anticorrupção.

29.9 Instituto Gnosis não deverá celebrar nenhuma transação em nenhum país ou com qualquer Pessoa se tal transação for proibida sob as Leis e Regulamentos Aplicáveis dos Estados Unidos, Nações Unidas, União Europeia ou de outros países com relação a exportações ("Regulamentos de Exportação"), independentemente de o próprio INSTITUTO GNOSIS estar sujeito ou não a tais Regulamentos de Exportação, sem ter primeiro obtido todas as aprovações pertinentes e a aprovação prévia e por escrito da CONTRATADA.

29.10 Instituto Gnosis não irá, em conexão a este Contrato ou a qualquer parte do seu negócio, envolver ou empregar crianças menores de 14 anos, e o INSTITUTO GNOSIS não deverá de forma alguma se envolver em qualquer forma de escravidão ou prática semelhante à

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURÍDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

escravidão, tais como venda e tráfico de mulheres ou crianças, escravidão por dívida ou trabalho forçado ou compulsório.

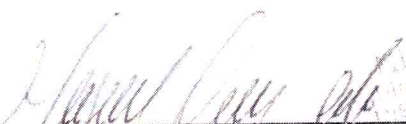
29.11 O Instituto Gnosis, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, assim como assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

CLÁUSULA 30- FORO

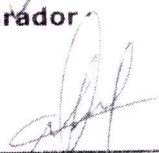
As partes elegem o foro central da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para qualquer ação ou execução decorrente deste TERMO CONTRATUAL, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.


Miguel Vieira Dibo
Diretor Financeiro
INSTITUTO GNOSIS

INSTITUTO GNOSIS
Miguel Vieira Dibo
Procurador


STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

Nome:

CPF/MF n.

2ª) _____

Nome:

CPF/MF n.º

CONTRATADA	CONTRATANTE	JURIDICO	OPERACIONAL
------------	-------------	----------	-------------

TOMBO 179AL/2020
VISTO fmj
DATA 06/06/2020

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: INSTITUTO GNOSIS

CNPJ: 10.635.117/0005-29

Contratado: STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
(ADITIVO 01)

CNPJ: 02.739.907/0001-00

Do Objeto: SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO, DIURNO E NOTURNO COM FORNECIMENTO DE RÁDIO COMUNICAÇÃO

Local de Execução dos Serviços: Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves – HIMABA, situado à Avenida Ministro Salgado Filho, 918 – Soteco – Vila Velha – CEP: 29106-010.

Forma de Pagamento: 10 (dez) dias úteis após apresentação do relatório de evidências.

Valor do Contrato: R\$ 133.000,01 (centro e trinta e três mil reais e um centavo)

Vigência: 06/06/2020 a 05/11/2020

TERMO ADITIVO N° 01

**ADITIVO CONTRATUAL N° 01,
QUE ENTRE SI FAZEM O
INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA
STAR 5 SERVICE COMERCIO
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA,
NA FORMA ABAIXO:**

O **INSTITUTO GNOSIS**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.635.117/0005-29, com sede na Avenida das Américas, 11889 – 3º andar – Barra da Tijuca - RJ, representada por seu Diretor Executivo **MIGUEL VIEIRA DIBO**, brasileiro, casado, portador da identidade do IFP.-RG nº 06342856-9 e do CPFMF sob o nº 771.855.957-20, residente e domiciliado no Rio de Janeiro, na qualidade de CONTRATANTE a Empresa **STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede a Rua Engenheiro Clovis Duadt, nº 181 – Piedade – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 02.739.907/0001-00, firmam o presente aditamento nº 01, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Aditamento nº 01, a alteração da Cláusula – PRAZO, em decorrência da prorrogação contratual com o início a partir de 06 de junho de 2020 e com seu término em 05 de novembro de 2020, bem como alteração da Cláusula - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS, em decorrência da assinatura do Contrato de Gestão 001/2020, em referência ao serviço de controle de acesso, diurno e noturno com fornecimento de rádio comunicação

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - PRAZO

Pelo presente aditamento nº 01, a Cláusula – PRAZO, passa a vigorar com a seguinte redação:

“O presente Termo Contratual celebrado, terá início contados a partir 06 de dezembro de 2019 e com seu término 05 de novembro de 2020, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro dos limites previstos na Lei nº 8.666.93 ou rescindido em caso de término do Contrato de gestão celebrado entre o Instituto Gnosis e o estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA - AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Pelo presente aditamento nº 01, a Autorização para Contratação dos Serviços, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 26 – AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados foram autorizados pelo Diretor Financeiro do INSTITUTO GNOSIS, com recursos do Contrato de Gestão, conforme indicado no quadro abaixo:


Contrato Gestão	Processo Administrativo
001/2020	87588129

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS


Permanecem íntegras e inalteradas todas as demais Cláusulas, itens e condições estipuladas no CONTRATO original no que não conflitarem com o presente Aditamento nº 01.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente Aditamento nº 01, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 06 de junho de 2020.



INSTITUTO GNOSIS


MIGUEL DIBO
DIRETOR EXECUTIVO
INSTITUTO GNOSIS



STAR 5 SERVICE COMERCIO CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____
CPF:

2ª) _____
CPF:

PROCESSO: 014/2019

Data de abertura: 08/11/2019

PROJETO:

AP 2.2

HMMABH

CER CENTRO

SEDE

RIO IMAGEM

HOSPITAL DA MULHER

HOSPITAL DA MÃE

DESCRIÇÃO: _____ CONTROLE DE ACESSO

UNIDADE:-

_____ HIMABA _____

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO - HIMABA

1. OBJETIVO

Contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para controle de acesso, diurna e noturna, com fornecimento de rádios de comunicação, visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial e a integridade física dos pacientes, acompanhantes e colaboradores nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha - ES, administrado pelo Instituto Gnosis, através de contrato de gestão com o Estado do Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a presente contratação por força do contrato 001/2019, celebrado entre a Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo e o Instituto Gnosis, para a gestão do Hospital Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - HIMABA.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Exercer controle de acesso em todas as áreas internas e externas da Unidade, com rotinas de rondas em todas as dependências, conforme a necessidade da unidade, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos pacientes, acompanhantes e funcionários, na seguinte forma:

FUNÇÃO	EFETIVO	SEMANA
Supervisor	01	Diarista
Vigia desarmado plantonista diurno	14	Plantão
Vigia desarmado plantonista noturno	12	Plantão

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1 - Proteger a entrada das unidades, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pela Gerência Administrativa;
- 4.2 - Coibir o ingresso de indivíduos de comportamento inadequado ou que estejam conduzindo objetos que causem ameaça à integridade física de seus frequentadores;
- 4.3 - Controlar as instalações das Unidades evitando a dilapidação do patrimônio, bem como fiscalizar a entrada e saída de pessoal e de material;
- 4.4 - Fazer percursos periódicos de inspeção em toda a área das unidades, examinando a integridade de fechaduras, portas e instalações em geral;

4.5 - Comunicar a Administração da unidade, por meio de registro, qualquer ocorrência de irregularidade constatada em circuitos elétricos, vazamentos e outros que possam causar danos ao patrimônio;

4.6 - Prestar informações ao público, quando necessário;

4.7 - Levar ao conhecimento da Administração, por meio de registro, todas as irregularidades verificadas;

4.8 – Os vigilantes escalados nos controles de estacionamento deverão portar prancheta com formulário próprio, onde deverão ser registrados todos os dados relativos a placa, marca, cor e modelo dos veículos, bem os horários de entrada e de saída, devendo os dados ser arquivados;

4.9 – A CONTRATADA deverá indicar um vigilante para ser o elo de ligação, o qual preencherá o livro diário de registro de ocorrência, bem como toda e qualquer alteração que dele deva constar, incluindo as ocorrências havidas ou sugestões a serem apresentadas. O livro será encaminhado no início de cada dia útil à Administração da Unidade;

4.10 – Nos locais em que houver rádios portáteis de comunicação, um dos vigilantes deverá ser o responsável por controlar a distribuição destes equipamentos, bem como das lanternas com pilhas, a serem distribuídas na falta de energia elétrica. Esse vigilante também deverá ser o responsável pela verificação periódica do bom funcionamento de tais materiais;

4.11 – Colaborar com órgãos de Polícia nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações das Unidades, facilitando a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

4.12 - Os controladores deverão submeter-se às instruções da direção das Unidades, no que concerne ao trato com funcionários e visitantes;

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Executar o serviço discriminado neste **TERMO DE REFERÊNCIA**;
- b) Disponibilizar mão-de-obra, materiais e equipamentos em quantidades necessárias a perfeita execução dos serviços;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas por solicitação da **FISCALIZAÇÃO**, qualquer profissional integrante do contrato cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- d) Manter seu pessoal uniformizado, limpo, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI'S;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou Municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive instruir os seus empregados à prevenção de incêndios e as de Segurança e Medicina do Trabalho nas áreas da Administração;
- g) Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato e na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho;
- h) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento das faturas emitidas contra o **CONTRATANTE**;

- i) Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos empregados diretamente envolvidos na execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pelo fornecimento e conservação dos uniformes, que deverão ser adequados ao tipo de serviço, da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, ou quando necessário.
- k) Os custos de qualquer um dos itens de uniforme e Equipamentos de Proteção Individual não poderão ser repassados aos empregados;
- l) Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- m) Apresentar cronograma de treinamento para os seus funcionários com emissão de Certificado, bem como avaliação periódica de seus funcionários a cada semestre;
- n) Manter todos os equipamentos, ferramental e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- o) Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados
- p) A CONTRATADA será a única responsável pelos acidentes que possam decorrer da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como pela reparação integral de todos e quaisquer danos que seus funcionários vierem a causar à CONTRATANTE, seus prepostos ou terceiros na execução dos serviços do presente contrato;
- q) Informar ao INSTITUTO GNOSIS, sistematicamente, sobre o andamento dos serviços;
- r) Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- s) Reservar exclusivamente ao INSTITUTO GNOSIS o direito de utilização e divulgação dos trabalhos elaborados;
- t) Preparar e fornecer aos seus empregados, quando aplicável, o formulário PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando exigível, na forma da Lei;

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada, quando em serviço e devidamente identificados, às dependências da unidade.
- 6.2.** Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 6.3.** Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 6.4.** Expedir Autorização de Serviços;
- 6.5.** Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 6.6.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 6.7.** Disponibilizar vestiários com armários guarda-roupas;
- 6.8.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada.

- 6.9. Notificar a CONTRATADA de todas as falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar na prestação dos serviços, dando-lhe, inclusive, prazo para sua correção;
- 6.10. Fornecer à CONTRATADA, quando aplicável, os subsídios necessários para a elaboração dos laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor;
- 6.11. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, os laudos técnicos e documentos previstos na legislação previdenciária em vigor (LTCAT, PCMSO, PGR, PPRA e PCMAT);
- 6.12. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a declaração, sob as penas da lei, de que as atividades exercidas pelos segurados empregados no presente TERMO CONTRATUAL não estão sujeitas à concessão de aposentadoria especial.

7. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 7.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 7.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 7.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;
- 7.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 7.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 7.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- 7.8. Assegurar-se de que o número de empregados alocados ao serviço pela CONTRATADA é suficiente para o bom desempenho dos serviços;
- 7.9. Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 7.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 7.11. Destinar local para guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 7.12. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 7.13. Ao início do serviço a CONTRATADA deverá entregar ao setor de contrato um relatório contendo número e nome dos profissionais alocados em cada unidade, relação dos equipamentos e materiais a ser utilizado em cada unidade e cronograma de entrega de materiais.

8. DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1.** Os profissionais, alocados nas unidades de saúde, deverão preencher diariamente uma “folha de ponto” fornecida pela Contratada, a qual ficará sobre a guarda da administração da unidade.
- 8.2.** As folhas de ponto serão recolhidas nas unidades de saúde por um funcionário da Contratada ao final de cada mês.
- 8.3.** É vedada a entrega da folha de ponto ao representante da contratada pelo próprio profissional de limpeza, fora da unidade de Saúde ou em suas dependências.
- 8.4.** Todo e qualquer documento, material ou equipamento, a ser fornecido aos funcionários alocados nas unidades de saúde deverão ser entregues na unidade no seu horário de funcionamento.
- 8.5.** A CONTRATADA deverá apresentar, todo e qual quer documento, pertinente aos serviços prestados e/ou solicitados pela CONTRATANTE em até 72h.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 9.1** - Comprovação de que possui instalações e aparelhamentos adequados e disponíveis para a realização dos serviços que são objeto deste Termo de Referência.
- 9.2** - Certidão de Regularidade da empresa e do responsável técnico, perante o Conselho profissional competente válida;
- 9.3** - Apresentação de **Atestados de Capacidade Técnica**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação dos serviços, objeto desta licitação, bem como boa e regular execução dos mesmos. Esse documento deverá ser emitido, em papel timbrado, pelo órgão público ou empresa privada que foi atendida.
- 9.4** - Indicação do Responsável Técnico, acompanhando do correspondente registro no Conselho profissional competente válida. O profissional deverá fazer parte do quadro permanente da empresa na condição de: empregado, sócio, diretor, ou empresário com contrato de prestação de serviços, registrado no Cartório de Títulos e Documentos.
- 9.5** - A comprovação da qualificação do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita através da apresentação de currículo (s), comprovando experiência mínima de 02 (dois) anos na área, acompanhado dos respectivos certificados de qualificação técnica.
- 9.6** - A comprovação do vínculo empregatício do profissional previsto neste Termo de Referência deverá ser feita mediante a apresentação de cópia da carteira de trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho ou ficha de registro do empregado. Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa, tal comprovação será realizada mediante a apresentação de cópia do contrato social ou certidão da Junta Comercial, ou ato constitutivo da empresa devidamente atualizado.
- 9.7** - Plano de Segurança do Trabalho dos empregados, equipamentos e instalações, relativo às atividades a serem desenvolvidas.
- 9.8** - Declaração formal assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total

responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaria para quaisquer questionamentos futuros que ensejassem avenças técnicas ou financeiras.

9.9 - Apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do contrato:

Documentos pessoais:

- I. Cópia da Carteira do CRM/CPF/RG dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- II. Cópia do Comprovante de residência dos profissionais que irão atuar na Unidade (para cadastro no CNES);
- III. Fichas do CNES 20 e 21 preenchidas – Entregar original;
- IV. Ficha para cadastro no Sistema MV preenchida – Entregar original;
- V. 01 (uma) foto 3X4 – para confecção do Crachá;
- VI. Cópias dos diplomas (graduação e especialização) dos profissionais que irão atuar na Unidade;
- VII. Número do PIS.

Pessoa Jurídica acrescentar:

- I. Cartão CNPJ;
- II. Estatuto social com a última alteração;
- III. Documentos pessoais do representante da empresa – no mínimo 02 administradores, caso se aplique. Caso seja médico, enviar também o CRM do sócio administrador;
- IV. Certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e regularidade junto ao FGTS emitidas na data do início da prestação do serviço;
- V. Número da conta da pessoa jurídica para pagamento (enviar uma declaração informando a conta com a assinatura do sócio);
- VI. Registro da empresa no Conselho de medicina;
- VII. Proposta informando o formato de trabalho a ser feito na Unidade com o valor (exceto para plantões).

10. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

10.1. O INSTITUTO GNOSIS terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados, aos quais deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.

§1º - O INSTITUTO GNOSIS credenciará perante a CONTRATADA um representante investido de plenos poderes para, diretamente ou através de auxiliares, exercer a fiscalização geral e total dos serviços ora contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:

a) Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;

- b) Fazer, corrigir, ou refazer trabalhos defeituosos, por conta do INSTITUTO GNOSIS, através de terceiros, debitando à CONTRATADA os gastos daí decorrentes, caso essa última não os refaça ou corrija dentro do prazo determinado pela Fiscalização;
- c) Recusar os equipamentos e eventuais serviços de reparo ou manutenção que, a seu critério, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos estipulados pelo presente;
- d) Controlar as condições de trabalho, ajustando com a CONTRATADA as alterações na sequência da execução que forem consideradas convenientes ou necessárias, e controlar tais condições de modo a exigir desta, na ocorrência de atraso nos serviços, a adoção de regime de trabalho diferente;
- e) Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- f) Encaminhar à CONTRATADA as comunicações que se façam necessárias, com relação aos trabalhos de fiscalização e controle dos serviços;
- g) Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- h) Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses do INSTITUTO GNOSIS. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

§2º- À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão ser fornecidos e distribuídos em quantidades necessárias e suficientes para a execução dos serviços.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de execução do serviço será de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por analogia, dentro do limite previsto na Lei nº 8.666.93. Ou rescindido em caso de término do contrato entre a contratante e o governo do Estado do Espírito Santo.

13. VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação total ou parcial da execução do objeto, tendo em vista a contratação por notória especialização. A CONTRATADA também não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, ainda que em função de reestruturação societária, fusão, cisão e incorporação, os direitos e obrigações decorrentes do contrato com a CONTRATANTE, inclusive, seus créditos.

14. DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO EMPREGATÍCIA

É importante que a contratada declare, por escrito, como anexo ao futuro contrato, o seguinte: Que em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, durante a vigência do contrato não serão empregados, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos, bem como não serão empregados, em qualquer trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

15. PROCEDIMENTOS DE ENVIO DA PROPOSTA

As propostas deverão ser enviadas para propostas.es@institutognosis.org.br, até 22/11/2019.

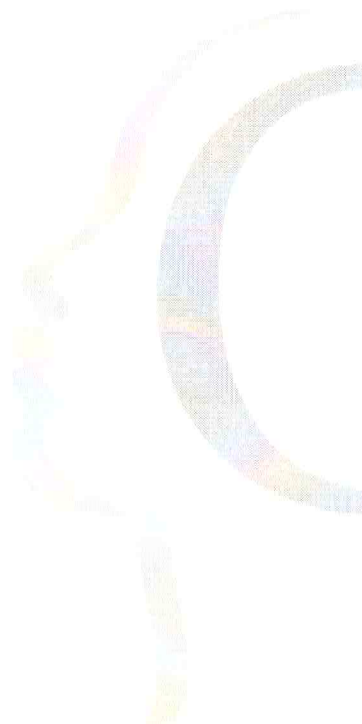
16. RESULTADO

Após a avaliação, o INSTITUTO GNOSIS chegará ao resultado no dia 25/11/2019.

17. IMPUGNAÇÃO

Prazo de até 02 (dois) dias da data fixada para o resultado, para impugnação, após não serão mais aceitos os pedidos de revisão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2019.



Assunto: Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves - Serviço de controle de acesso

De: Rosângela Raulino
<rosangela.raulino@institutognosis.org.br>

Para: <atualizacao@saude.es.gov.br>

Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>, 'Rafael Tostes' <rafael.tostes@institutognosis.org.br>, 'Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados' <thiago@matosedaixum.adv.br>, 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>

Data: 14/11/2019 12:50

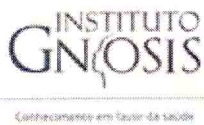


- TR Serviço de controle de acesso - HIMABA.pdf (~668 KB)

Boa tarde,

Segue Termo de referência para contratação de empresa para fornecimento de mão de obra para controle de acesso, diurna e noturna, com fornecimento de rádios de comunicação, visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial e a integridade física dos pacientes, acompanhantes e colaboradores nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves, situado à Av. Min. Salgado Filho, 918 - Cristóvão Colombo, Vila Velha – ES.

Atenciosamente,



Rosângela Glória Raulino

Coordenadora de Contratos

+55 21 2147-8191

www.institutognosis.org.br

Rosângela Raulino

De: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de novembro de 2019 16:47
Para: Rosângela Raulino
Cc: 'Lucas Sartori'; 'Luciana Paiva'; rafael.tostes@institutognosis.org.br; Fernando Daixum - Matos e Daixum Advogados; Matheus Martins - Matos e Daixum Advogados
Assunto: RES: TR VALIDADO Controle de acesso - HIMABA

Rosângela,

Pode seguir para publicação.

Att,



Thiago I. Matos
thiago@matosedaixum.adv.br
Matos e Daixum Advogados
Tel.: (21) 2220-5006 | Ramal 1018
www.matosedaixum.adv.br
Rio de Janeiro , São Paulo , Vitória



Pense antes de imprimir!
Lembre-se do seu compromisso com o ambiente e com o futuro!

De: Rosângela Raulino <rosangela.raulino@institutognosis.org.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de novembro de 2019 14:35
Para: Thiago Matos - Matos e Daixum Advogados <thiago@matosedaixum.adv.br>
Cc: 'Lucas Sartori' <lucas@institutognosis.org.br>; 'Luciana Paiva' <luciana.paiva@institutognosis.org.br>; rafael.tostes@institutognosis.org.br
Assunto: RES: TR VALIDADO Controle de acesso - HIMABA

Segue para análise e manifestação, Termo de Referência, já validado pela área técnica, para o serviço de Controle de acesso no HIMABA.



Rosângela Glória Raulino
Coordenadora de Serviços
+55 21 2147-8191
www.institutognosis.org.br

De: Rafael Tostes [<mailto:rafael.tostes@institutognosis.org.br>]
Enviada em: domingo, 3 de novembro de 2019 16:40
Para: rosangela.raulino@institutognosis.org.br; Lucas Sartori <lucas@institutognosis.org.br>
Assunto: TR VALIDADO - HIMABA

Prezada Rosângela

Boa Tarde

Segue em anexo 09 TRS validados para publicação referente a unidade HIMABA

Att

Rafael Tostes

Assunto: **Proposta Limpeza e Vigilância HIMABA**
De: <star5service@ig.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Data: 28/11/2019 12:25
Prioridade: Mais alta



- STAR HIMABA LIMPEZA.pdf (~94 KB)
- STAR HIMABA VIGILÂNCIA.pdf (~88 KB)

Boa tarde

Segue as propostas da empresa para Limpeza e Vigilância para o hospital HIMABA.

Atenciosamente
Star 5 Service



Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2019.

**Ao
Instituto Gnosis**

Ref: Prestação continuada de serviços de controle de Acesso, diurno e noturno com fornecimento de rádio de comunicação, no Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernadino Alves – HIMABA.

Prezados Senhores:

A **STAR 5 SERVICE** é uma Empresa prestadora de serviços, com especialização na locação de mão de obra, Limpeza e Conservação, Jardinagem, Portaria, Vigilância desarmada, Recepção, entre outros.

Cuidar da limpeza de Hospitais, escritórios, lojas, empresas, condomínios, e outros estabelecimentos comerciais, tanto pequeno, quanto de grande porte, é a especialidade da **STAR 5 SERVICE**.

Informamos que a toda e qualquer tipo de licitação na área em que atua e obedecendo as normas governamentais, especificamente a lei 8666/93, a STAR 5 SERVICE possui cadastro junto ao CRA- Conselho Regional de Administração/RJ nº 90-25768-6, SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

Discriminação dos Serviços


A	Município	Vila Velha
B	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	2019/2020
C	Nº de meses de execução contratual	6

Quantidade	Descrição	V. Unitário	V. Mensal	V. 6 meses
1	Supervisor / Gerente	R\$ 6.015,57	R\$ 6.015,57	R\$ 36.093,39
14	Vigia Diurno	R\$ 4.723,78	R\$ 66.132,92	R\$ 396.797,50
12	Vigia Noturno	R\$ 5.070,96	R\$ 60.851,52	R\$ 365.109,11
27	TOTAL		R\$ 133.000,00	R\$ 798.000,00

VALOR MENSAL: R\$ 133.000,00

VALOR PARA 6 MESES: R\$ 798.000,00

Proposta válida por 60 dias


STAR 5 SERVICE COMÉRCIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
CNPJ Nº 02.739.907/0001-00

02.739.907/0001-00
STAR 5 SERVICE, COMÉRCIO,
CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA
Rua Engenheiro Clovis Daudt, n.º 191
Piedade CEP 20.740-440
Rio de Janeiro - RJ

Rua Engenheiro Clovis Daudt, 181
Piedade - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20740-440
Tel: (21) 3251-4394 - E-mail: star5service@ig.com.br

Assunto: **TEKTA SERVICE - Proposta Portaria**
De: <anderson.silva@tekta.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Data: 22/11/2019 16:06



- Proposta Gnosis.pdf (~894 KB)
- DOCUMENTOS TEKTA SERVICE.pdf (~1.6 MB)
- DECLARAÇÃO CONTA CORRENTE.pdf (~418 KB)

Prezados, boa tarde!

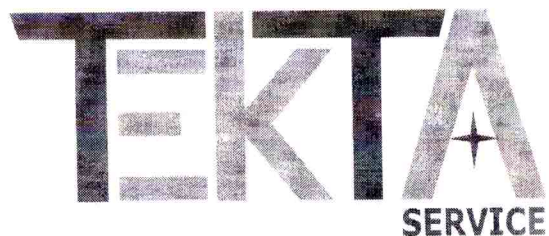
Segue proposta comercial referente a prestação de serviço de mão de obra para portaria.

Grato!

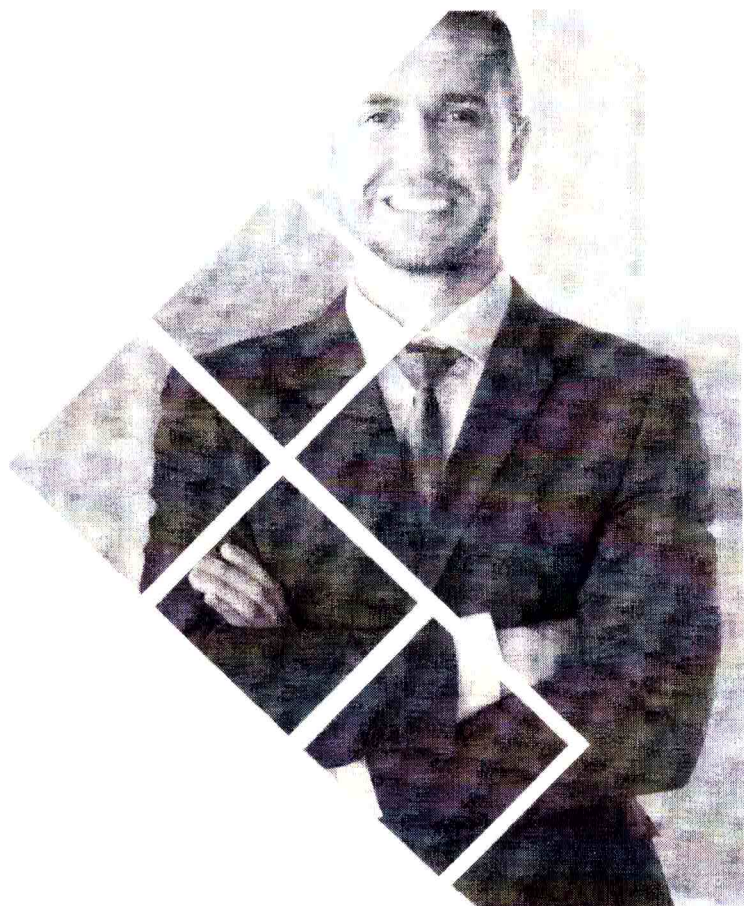
Att,



Anderson Silva
Consultor Comercial
(21) 97556-9776



TEKTA
SERVICE



**“O EQUILÍBRIO PERFEITO ENTRE A
NECESSIDADE E SEUS CUSTOS”**



Rio de Janeiro
Av. das Américas, nº 19005 | TORRE 1 SL. 726
Recreio dos Bandeirantes | Capital | CEP 22790-381
FONE: +55 21 3936-0014

São Paulo
Rua Apeninos, 930, sala 123
Paraisópolis | Capital | CEP 04104-020
FONE: +55 11 2364-7281

contato@tekta.com.br

www.tekta.com.br



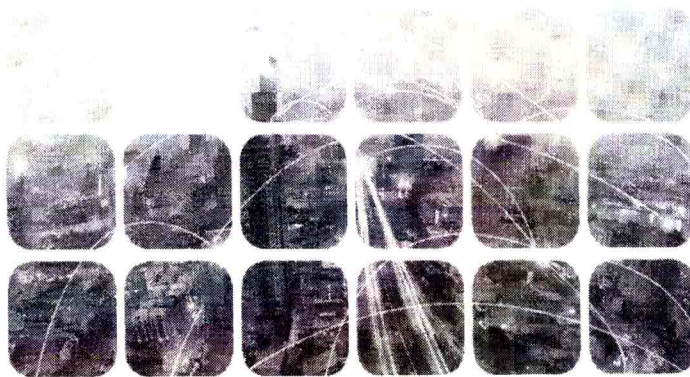
tektaservice



tekta.service

A EMPRESA

A **TEKTA SERVICE** é uma empresa especializada na terceirização de mão de obra, oferecendo serviço de **EXCELÊNCIA**, com equipes treinadas e qualificadas nas áreas de limpeza e conservação, vigilância desarmada ou portaria, jardinagem, manutenção predial, recepcionista, digitador, manobrista e demais segmentos.



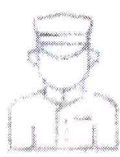
**ESTAMOS
PRESENTES
EM MAIS DE
150 PONTOS**

EMPRESA EXPERIENTE, SÓLIDA, GESTÃO CONTEMPORÂNEA COM USO DE FERRAMENTAS E MÉTODOS DE ÚLTIMA GERAÇÃO

NOSSOS SERVIÇOS



Vigilância desarmada



Portaria



Controlador de acesso eletrônico



Coleta de resíduos



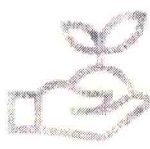
Recepção



Manutenção predial preventiva e corretiva



Motorista



Jardinagem e paisagismo



Controle de estacionamento e manobrista



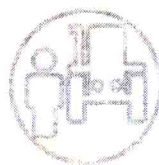
Auxiliar Administrativo e financeiro



Supervisor



Limpeza, higienização e conservação



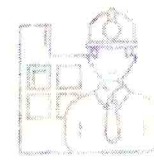
Operador de Máquina Veredeira e Lavadeira Tripulada



Caixas

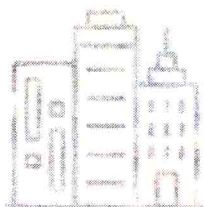
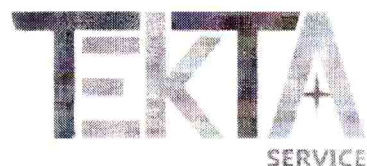


Operador de Monitoramento

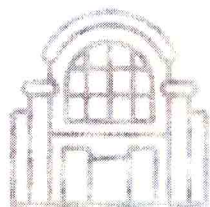


Encarregado de Segurança e Encarregado de Limpeza

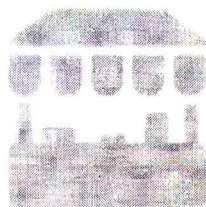
PRINCIPAIS SEGMENTOS



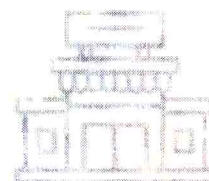
Condomínios comerciais



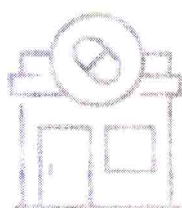
Shoppings



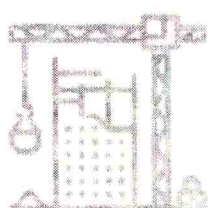
Redes de lojas



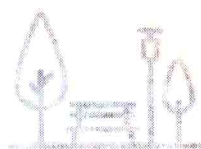
Supermercados e Mercados Municipais



Clinicas médicas e odontológicas



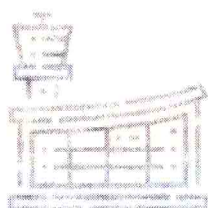
Construções



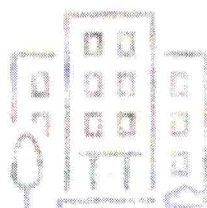
Áreas abertas



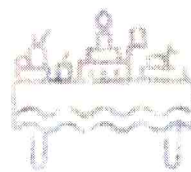
Creches, escolas e universidades



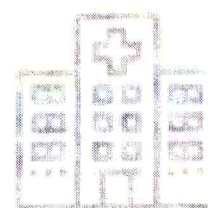
Aeroportos



Condomínios residenciais



Eventos e festas



Hospitais

SOLICITE ORÇAMENTO SEM COMPROMISSO: ☎ 11 99431-7995 - 21 97387-3767

SIGA A TEKTA SERVICE
EM NOSSAS MÍDIAS SOCIAIS

f tektaservice @ tekta.service

RIO DE JANEIRO
(21) 3936-0014

SAO PAULO
(11) 2364-7281

comercial.rj@tekta.com.br

comercial.sp@tekta.com.br

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 2019.

Ao INSTITUTO GNOSIS

Prezados Srs,

A empresa **TEKTA SERVICE**, com sede na Avenida das Américas, nº 19005, Torre 1 Sala 726, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ – CEP 22790-704, inscrita sob o CNPJ nº 24.405.155/0001-76, e filial em São Paulo, apresenta sua **Proposta Comercial** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA**.

Contamos com equipes altamente treinadas e eficientes, prontas para início imediato de implantação e execução do contrato em tela.

Na expectativa de que nossa proposta atenda todas as necessidades solicitadas, estamos a disposição para maiores informações ou quaisquer esclarecimentos.

PROPOSTA COMERCIAL

Valores propostos para execução de contrato de 6 meses.

INSTITUTO GNOSIS			
PROFISSIONAL / CARGA HORÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SUPERVISOR	1	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VIGIA 12X36 – NOTURNO	14	R\$ 3.990,00	R\$ 55.860,00
VIGIA 12X36 – DIURNO	12	R\$ 3.890,00	R\$ 46.680,00
TOTAL			R\$ 106.740,00

FORMAS DE PAGAMENTO

Até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal de serviço subsequente ao mês de execução dos serviços.

VALIDADE DA PROPOSTA

Proposta válida por 60 (sessenta) dias.

Na expectativa de que nossa proposta atenda todas as necessidades solicitadas, estamos a disposição para maiores informações ou quaisquer esclarecimentos.


MARCELO MACHADO FERREIRA

TEKTA SERVICE RECURSOS HUMANOS EIRELI EPP



Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL LIMPEZA E VIGILÂNCIA - GRUPO FIBRA**
De: <comercial@grupofibra.com>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Cc: <coordenacao.dop@grupofibra.com>, <gerencia.daf@grupofibra.com>, <lea.ribas@institutognosis.org.br>
Data: 28/11/2019 11:30

- REFERÊNCIA TÉCNICA - UNIMED.pdf (~70 KB)
- REFERÊNCIA TÉCNICA - DARWIN.pdf (~135 KB)
- REFERÊNCIA TÉCNICA - NORTE SUL.pdf (~215 KB)
- PROPOSTA COMERCIAL VIGILÂNCIA DESARMADA - GRUPO FIBRA.pdf (~472 KB)
- PROPOSTA COMERCIAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - GRUPO FIBRA.pdf (~518 KB)

Prezados Bom dia,

Segue a nossa proposta atendendo termo de referência e visita técnica realizada. Ficamos no aguardo do retorno e nos colocamos a sua inteira disposição.

Obrigado!

Atenciosamente,



Vinícius Polgliane
Assistente Administrativo Financeiro
Grupo Fibra
Rua Rui Barbosa, 214 - Bairro de Fátima
Serra / ES – CEP: 29.160-750
Tel: (27) 2123- 7800 – Ramal 7810
www.grupofibra.com

De: lea.ribas@institutognosis.org.br [mailto:lea.ribas@institutognosis.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 25 de novembro de 2019 16:46

Para: contato@brasilimp.com.br; serdel@serdel.com.br; comercial@grupofibra.com; financeiro@ativaes.com.br; comercial@limpserviceservicos.com.br

Assunto: Carta Convite

Boa tarde,

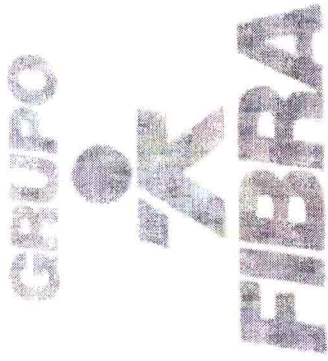
Segue em anexo Carta Convite referente ao Termo de Referência para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e controle de acesso.

Atenciosamente

Léa Ribas

Instituto Gnosis

(27) 3636-3132



PROPOSTA COMERCIAL

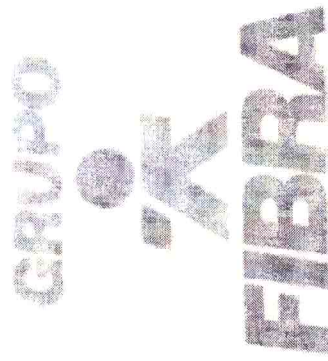
VIGILÂNCIA DESARMADA

HIMABA

Tel.: 3097-7325/3097-6354

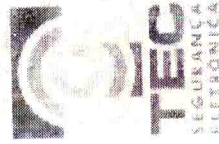
28/11/2019.



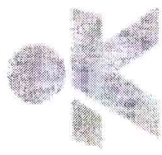


O Grupo Fibra

- A história do Grupo Fibra iniciou em 1995 e sempre foi marcada pelo aprimoramento dos serviços prestados e acompanhamento muito próximo dos colaboradores.
- Nossa matriz está localizada em Bairro de Fátima, Serra – ES (região metropolitana da Grande Vitória), possuindo ainda Filiais em Aracruz (ES), Teixeira de Freitas (BA), Itabuna (BA) e Salvador (BA), atuando assim em todo o Estado do Espírito Santo e Bahia, além de Rio de Janeiro e São Paulo.
- O Grupo Fibra oferece solução e tecnologia em serviços de limpeza, segurança e logística.
- As empresas do Grupo Fibra são certificadas ISO 9001:2008.



GRUPO



FIBRA

Linhas de Negócios



Limpeza, Jardinagem, Portaria, Recepcionista entre outros
Locação de mão de obra diversas
Mão de obra temporária diversas
Contato: [\(27\) 2123 – 7810](tel:2721237810) – comercial@grupofibra.com



Segurança patrimonial
Segurança pessoal
Contato: [\(27\) 2123 – 7835](tel:2721237835) – comercial@grupofibra.com



Segurança eletrônica
Monitoramento eletrônico (alarme, ronda on-line e cerca elétrica)

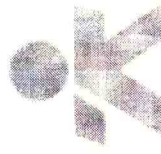


Monitoramento de imagem (fibra ótica, CFTV)
Rastreamento (pessoas, veículos de passeio e frotas)
Contato: [\(27\) 3213 – 1016](tel:2732131016) – comercial@tecseguranca.com



ESCOPO DO SERVIÇO

GRUPO



FIBRA

Prestação de serviços especializados de **VIGILÂNCIA DESARMADA** com funcionários uniformizados e devidamente treinados, laborando nas dependências do **Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves**.

O Grupo Fibra se compromete a substituir o colaborador alocado para a prestação dos serviços ora contratados em caso de falta, férias, licença maternidade, licença matrimônio e acidente de trabalho.

O Grupo Fibra será responsável pelas demandas de origem trabalhista que ocorram entre seus colaboradores, mesmo quando a **CONTRATANTE** também for notificada.

FIBRA
SERVIÇOS

GARRA

TEC
SEGURANÇA
ELECTRÓNICA

PAGAMENTO E REAJUSTE

O pagamento dar-se-á todo dia 30 (trinta) do mês da realização dos serviços, ou conforme data acordada entre as partes.

O reajuste deverá ocorrer na data base da categoria, nos mesmos percentuais definidos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, não impossibilitando ainda, de haver aumento espontâneo se assim a **CONTRATANTE** desejar.

Data base da categoria: Janeiro de cada ano.

Alterações que venham a acontecer na legislação tributária vigente serão motivo de prévio acordo entre as partes.

PRAZO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

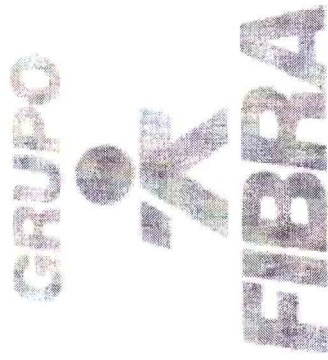
O prazo para realização dos serviços são de 06 (seis) meses, sendo renovável automaticamente, por iguais e sucessivos períodos.

DO PREÇO E ESCOPO DOS SERVIÇOS

Mão de obra de Vigilante desarmado plantonista escala 12x36 diurno e noturno e supervisão diarista, com fornecimento de rádios de comunicação, visando assegurar, a qualquer hora, a integridade do acervo patrimonial e a integridade física dos pacientes, acompanhantes e colaboradores nas dependências do Hospital Estadual Infantil e Maternidade Alzir Bernardino Alves. Realizando controle de acesso em todas as áreas internas e externas da Unidade, com rotinas de rondas em todas as dependências, conforme a necessidade da unidade, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos pacientes, acompanhantes e funcionários, obedecendo o quantitativo estabelecido no termo de referência, totalizando 27 colaboradores.

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 161.617,02

Estão inclusos nos valores apresentados: salário, periculosidade, encargos sociais, alimentação, transporte coletivo, seguro de vida, recrutamento e seleção, PPR/PCMSO, administração, supervisão, impostos, taxas, lucro, rádios, lanternas, prancheta,. Não estão inclusas horas extra, insalubridade . Caso haja necessidade os valores serão automaticamente recalculados.



DISPOSIÇÕES GERAIS

O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias, a contar desta data.

Após o aceite da proposta pela CONTRATANTE será elaborado "Contrato de Prestação de Serviços".

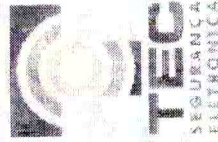
Para todo aumento de quantitativo no contrato será confeccionado "Aditivo Contratual".

O contrato deverá ser entregue para a CONTRATANTE até o início dos serviços e devolvido a CONTRATADA até a entrega da Nota Fiscal do primeiro faturamento.

Desde já nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Serra (ES), 28 de novembro de 2019.

Vinicius Polgliane.
Assistente Administrativo.
GRUPO FIBRA
+55 (27) 2123-7821



GRUPO



FIBRA

ALGUNS DE NOSSOS CLIENTES



Vitória Apart
Hospital



GRUPO
AGUIABRANCA



REDE GAZETA



TEC
SEGURANÇA
ELECTRÓNICA

AmBev

Assunto: **Proposta Controle de Acesso**
De: Gestão Comercial - Vistec <gestao-comercial@vistec.com.br>
Para: <propostas.es@institutognosis.org.br>
Cc: 'Wellington Araujo' <waraujo@vistec.com.br>
Data: 28/11/2019 11:41



- oledata.mso (~6 KB)
- Proposta Comercial VISTEC.pdf (~523 KB)

Prezados senhores, bom dia!

Em atendimento ao termo de referência enviado, apresentamos nossas condições comercial para os serviços de controle de acesso.

Destacamos que assim que convocados, apresentaremos os documentos técnicos mencionados no Termo de Referência.

Atenciosamente,

Ronaldo Martins

Gestão Comercial
Fone: (027) 3064-9876

| Vistec Serviços e Tecnologia
| e-mail: : gestao-comercial@vistec.com.br



Antes de imprimir pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE !

Esta mensagem e seu conteúdo podem conter informação confidencial e/ou privilegiada da Visel Serviços e Tecnologia Ltda. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, por favor, elimine-a e informe, por e-mail, ao remetente.



PROPOSTA COMERCIAL

À
INSTITUTO GNOSIS
PROCESSO SELETIVO - HIMABA - SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSOS - PORTARIA

VISTEC - Serviços e Tecnologia

Referência: contratação de Pessoa Jurídica visando a fornecimento de mão de obra para controle de acesso, diurno e noturno, com fornecimento de rádio de comunicação, em prol do Hospital Estadual Infância e Maternidade Alor Bernardino Alves - HIMABA, localizado na Av. Mil. Galvão Filho - 918 - Cristóvão Colombo - Vila Velha/Es - CEP: 29101-420, contrato público de gestão concluído sob nº 001.211/9, firmado com o Secretário de Estado de Saúde do Estado do Espírito Santo, conforme especificações constantes dos anexos do Termo de Referência.

Prezados Senhores,

Não prezado formulamos a proposta comercial para execução dos serviços supracitados, de acordo com todas as condições do Termo de Referência.

FUNÇÃO	TOTAL EFETIVO DIURNO (12hx365)	TOTAL EFETIVO NOTURNO (12hx365)	TOTAL GERAL
SUPERVISOR			1
Controlador de acesso / porteiro	14	12	26
SOMA	14	12	27

DO PREÇO:

ITEM	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DOS POSTOS (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)
Controlador de Acesso/Porteiro - 12hx365 diurno	14	R\$ 3.752,54	R\$ 52.535,51
Controlador de Acesso/Porteiro - 12hx365 Noturno	12	R\$ 4.098,89	R\$ 49.187,06
Supervisor (4h semanais)	1	R\$ 5.341,56	R\$ 5.341,56
VALOR GLOBAL MENSAL			R\$ 107.064,12
(cento e sete mil, prozentos e quarenta reais e seis centavos)			
VALOR GLOBAL (06 (seis) meses)			R\$ 642.360,71

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:
 Planilha base de custos;



2 - O prazo de validade da presente proposta é de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação da proposta.

3 - Os preços em propostas incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos e contribuições, de modo a se constituírem na soma e total contraprestação pela execução dos serviços.

4 - Os valores propostos sofrerão reajustes, de acordo com:

4.1 - Os bens contemplados na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, serão reajustados na data base (preço), e nos próximos índices que os sindicatos representarem acordarem.

4.2 - O valor correspondente a vale transporte será atualizado de acordo com aquele praticado pelas empresas fornecedoras deste serviço (transporte coletivo), na época da revisão (data base).

4.3 - Os demais insumos que compõem a mão-de-obra (materiais, etc.) e equipamentos (máquinas, etc.) serão reajustados com base na variação acumulado do INPC, na mesma época em que os bens mencionados no item 4.1 foram alterados (o primeiro reajuste será proporcionalmente ao período de início do contrato até a data base).

4.4 - A partir da primeira reunião, os preços somente serão alterados anualmente e sempre no mês de Janeiro. Na presente proposta, acompanha uma exemplar de reajuste referente a data base janeiro 2020, portanto, os valores somente serão reajustados em caso de renovação em mês de janeiro 2021.

5 - Declaramos total conhecimento e concordância com os termos deste edital e seus anexos.

Sem mais para o momento, firmamos

Atenciosamente,

Vitória, ES, 28 de novembro de 2019.


Ronaldo Martins Nascimento
Coord. Comercial
Vistec Serviços e Tecnologia EIRELI
CRAES 22682



PLANO DE PROJEÇÃO PRECATORIO DE SERVIÇOS			
Montante A			
1.1	Salário Profissional		215,20
1.2	Salário de Família e Dependentes	1,00%	2,15
1.3	Adicional Insalubridade	3,00%	6,45
1.3.1	Adicional Insalubridade	3,00%	6,45
1.3.2	Adicional Insalubridade - Parte Excessiva	2,00%	4,30
1.4	Adicional de Horas Extras	1,00%	2,15
1.5	Adicional de Horas Extras - Parte Excessiva	0,75%	1,61
			3,36
GRUPO A - Obrigações Sociais			
2.1	Previdência Social - INSS	20,00%	43,00
2.1.1	INSS	20,00%	43,00
2.2	FUNDECAM	0,75%	1,61
2.3	INSS PIS/PASEP	1,00%	2,15
2.4	INSS COFINS	3,25%	6,99
2.5	INSS RPS	1,00%	2,15
2.6	Imposto de Renda de Trabalho (I.R.T.)	4,15%	8,93
2.7	INRAPI	1,75%	3,76
Total GRUPO A			62,49
GRUPO B			
2.7.1	Férias	1,00%	2,15
2.7.2	Férias - 13º Salário	7,00%	15,05
2.7.3	Adicional Férias	0,10%	0,22
2.7.4	Adicional Férias	1,10%	2,36
2.7.5	Adicional Férias - Parte Excessiva	0,70%	1,51
2.7.6	Adicional Férias - Parte Excessiva	0,10%	0,22
Total GRUPO B			22,50
GRUPO C - Contribuições			
2.8	Contribuição de Trabalho	1,00%	2,15
2.8.1	Contribuição de Trabalho	1,00%	2,15
2.8.2	Contribuição de Trabalho - Parte Excessiva	0,00%	0,00
Total GRUPO C			2,15
GRUPO D - Descontos			
2.9	Descontos em Folha de Pagamento	1,40%	3,01
2.9.1	Descontos em Folha de Pagamento	1,40%	3,01
2.9.2	Descontos em Folha de Pagamento - Parte Excessiva	0,00%	0,00
2.9.3	Descontos em Folha de Pagamento - Parte Excessiva	0,00%	0,00
2.9.4	Descontos em Folha de Pagamento - Parte Excessiva	0,00%	0,00
2.9.5	Descontos em Folha de Pagamento - Parte Excessiva	0,00%	0,00
2.9.6	Descontos em Folha de Pagamento - Parte Excessiva	0,00%	0,00
2.9.7	Descontos em Folha de Pagamento - Parte Excessiva	0,00%	0,00
Total GRUPO D			3,01
GRUPO E - Encargos do Grupo B			
2.9.8	Encargos do Grupo B - Parte Excessiva	0,15%	0,32
2.9.9	Encargos do Grupo B - Parte Excessiva	0,15%	0,32
Total GRUPO E			0,64
Total dos Encargos Sociais			1,21
TOTAL DO MÍNIMO			87,46
Montante B			
3.1	Seguro de Vida		40,00
3.2	Seguro de Vida - Parte Excessiva		25,00
3.3	Seguro de Vida - Parte Excessiva		24,00
3.4	Seguro de Vida - Parte Excessiva		24,00
3.5	Seguro de Vida - Parte Excessiva		24,00
3.6	Seguro de Vida - Parte Excessiva		24,00
3.7	Seguro de Vida - Parte Excessiva		24,00
Total Montante B			175,00
Montante C			
4.1	Seguro de Vida	1,00%	2,15
4.2	Seguro de Vida	1,00%	2,15
4.3	Seguro de Vida	1,00%	2,15
Total Montante C			6,45
TOTAL DO MÍNIMO (A + B + C)			87,46



PLANILHA DE PREÇOS/PRESTAR DE SERVIÇOS			
Montante A			
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Salário	1.000,00	1.000,00
1.2	Aluguel do imóvel onde se encontra o laboratório	5.000,00	5.000,00
1.3	Material de consumo	1.500,00	1.500,00
1.4	Material de limpeza	2.000,00	2.000,00
1.5	Material de manutenção e reposição	3.000,00	3.000,00
1.6	Material de segurança (capacete, luvas)	5.000,00	5.000,00
Subtotal I (preço remuneração + materiais)			18.500,00
GRUPO A - Materiais e equipamentos			
2.1	Material de consumo (BB)	20.000,00	20.000,00
2.2	Material de consumo (BB)	3.000,00	3.000,00
2.3	Material de consumo (BB)	5.000,00	5.000,00
2.4	Material de consumo (BB)	2.000,00	2.000,00
2.5	Material de consumo (BB)	1.000,00	1.000,00
2.6	Material de consumo (BB)	2.000,00	2.000,00
2.7	Material de consumo (BB)	1.000,00	1.000,00
2.8	Material de consumo (BB)	2.000,00	2.000,00
Total GRUPO A			39.000,00
GRUPO B - Serviços			
3.1	Serviço de limpeza	2.000,00	2.000,00
3.2	Serviço de manutenção	1.000,00	1.000,00
3.3	Serviço de segurança	1.000,00	1.000,00
3.4	Serviço de transporte	2.000,00	2.000,00
3.5	Serviço de segurança (capacete, luvas)	2.000,00	2.000,00
Total GRUPO B			8.000,00
GRUPO C - Serviços			
4.1	Serviço de limpeza	1.000,00	1.000,00
4.2	Serviço de manutenção	1.000,00	1.000,00
4.3	Serviço de segurança	1.000,00	1.000,00
4.4	Serviço de transporte	1.000,00	1.000,00
4.5	Serviço de segurança (capacete, luvas)	1.000,00	1.000,00
4.6	Serviço de segurança (capacete, luvas)	1.000,00	1.000,00
Total GRUPO C			6.000,00
GRUPO D - Serviços			
5.1	Serviço de limpeza	1.000,00	1.000,00
5.2	Serviço de manutenção	1.000,00	1.000,00
Total dos 4 Grupos (Montante A)			68.500,00
TOTAL DO MONTANTE A			87.500,00
Montante B			
6.1	Valor constante	1.000,00	1.000,00
6.2	Valor constante	1.000,00	1.000,00
6.3	Valor constante	1.000,00	1.000,00
6.4	Valor constante	1.000,00	1.000,00
6.5	Valor constante	1.000,00	1.000,00
6.6	Valor constante	1.000,00	1.000,00
Total B			6.000,00
Montante C			
7.1	Valor constante	1.000,00	1.000,00
7.2	Valor constante	1.000,00	1.000,00
Total C			2.000,00
TOTAL DO MONTANTE B			8.000,00
Montante D			
8.1	Valor constante	1.000,00	1.000,00
8.2	Valor constante	1.000,00	1.000,00
8.3	Valor constante	1.000,00	1.000,00
Total D			3.000,00
TOTAL DO MONTANTE D			3.000,00
TOTAL MONTANTE (Montante A + B + C + D)			98.500,00

[Handwritten signature]



VALOR DA DE PRECATORIALÇÃO DO FUNDOS		
Montante A		
1.1	Salários, encargos	2.877,00
1.2	Atividade de prestação de serviços	9,00
1.3	Aluguel e outros	9,00
1.4	Aluguel de máquinas	1.000,00
1.5	Outros encargos, impostos, taxas e tributos	1.000,00
1.6	Outros encargos, impostos, taxas e tributos	1.000,00
Subtotal 1.2.6.1.1.2 (Montante A - admissões)		1.997,00
Montante B		
2.1	Impostos e taxas	10,00
2.2	Impostos e taxas	10,00
2.3	Impostos e taxas	10,00
2.4	Impostos e taxas	10,00
2.5	Impostos e taxas	10,00
2.6	Impostos e taxas	10,00
2.7	Impostos e taxas	10,00
2.8	Impostos e taxas	10,00
2.9	Impostos e taxas	10,00
Total Montante B		100,00
Montante C		
3.1	Impostos e taxas	10,00
3.2	Impostos e taxas	10,00
3.3	Impostos e taxas	10,00
3.4	Impostos e taxas	10,00
3.5	Impostos e taxas	10,00
3.6	Impostos e taxas	10,00
3.7	Impostos e taxas	10,00
3.8	Impostos e taxas	10,00
3.9	Impostos e taxas	10,00
Total Montante C		100,00
Montante D		
4.1	Impostos e taxas	10,00
4.2	Impostos e taxas	10,00
4.3	Impostos e taxas	10,00
4.4	Impostos e taxas	10,00
4.5	Impostos e taxas	10,00
4.6	Impostos e taxas	10,00
4.7	Impostos e taxas	10,00
4.8	Impostos e taxas	10,00
4.9	Impostos e taxas	10,00
Total Montante D		100,00
TOTAL MONTANTES A		3.997,00
TOTAL MONTANTES B		100,00
TOTAL MONTANTES C		100,00
TOTAL MONTANTES D		100,00
TOTAL MONTANTES		4.297,00



MAPA COMPARATIVO DE PREÇO

AÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO Nº 019/2019

ITEM	UND	QTD	PRODUTO	Grupo Fibra	Star 5	PARCIAL
1	UNID	1	Controle de Acesso	161.617,02	<u>133.000,00</u>	133.000,00
TOTAL POR FIRMA				R\$ 161.617,02	R\$ 133.000,00	R\$ 133.000,00
MAPA CONFECCIONADO EM: OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.						



À Diretoria da OSS,

Considerando o menor preço apresentado em cotação de mercado para o objeto em questão, referente ao Processo 014/2019, conforme mapa de apuração em anexo, solicitamos verificação de dotação orçamentária de R\$133.000,00 reais.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2019.

**Setor de Compras e Licitações
Instituto Gnosis**

**Ao setor de compras,
Para prosseguimento considerando que há disponibilidade orçamentária.**

**Direção Financeira e Orçamentária
Instituto Gnosis**